



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Processo: **08430.010091/2019-51**

Interessado: **MELINA ANNE SHERMAN**

Trata de auto de infração lavrado aos(A)(21) vinte e um dia (s) do mês de junho, de(2019) dois mil e dezenove, por JORGE ALBERTO BACCHI, matrícula nº2431464, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante MELINA ANNES HERMAN, filho(a) de(não informado)e (não informado), nacional do país ESTADOS UNIDOS, nascido (a) aos (a) 17/10/1990, sexo Feminino, portador(a) do PASSAPORTE COMUM nº517585239, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 20/05/2019, pelo(a) AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO, classificado(a) como 101-VISITA TURISMO(1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 09/06/2019, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no(s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 12 dia (s) o prazo de estada legal no país.

Em sua defesa protocolada tempestivamente, nesta superintendência na data de 01 de julho de 2019, portanto tempestiva, a autuada solicitou a anulação da multa devido a uma diferença na contagem de prazo máximo. Alega que não alcançou os 180 dias permitidos na legislação.

Ocorre que a entrada a ser considerada não é 29/12/2018 mas 04/12/2018. Sendo assim o sistema deu prazo de vinte dias como prazo final de estada. Assim desde a entrada na data de 20/05/2019 a estrangeira teria 20 dias de prazo de estada.

Desta forma mantenho a multa.

Ante ao exposto, mantenho o Auto de Infração.

Esta decisão será publicada no site da polícia federal, tendo o estrangeiro 10 dias para entrar com recurso, não há como se comunicar a decisão de outra maneira pois MELINA ANNES HERMAN, não deixou contatos.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO JOSE TOMAZEL, Agente de Polícia Federal**, em 24/09/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11628619** e o código CRC **DB7620E5**.

---

**Referência:** Processo nº 08430.010091/2019-51

SEI nº 11628619